INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal**.** Na **Tomada de Preço Nº 013/2013**

CONTRATO Nº 021/2013

Prestação de Serviços de **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **CLARO S/A**, na forma a seguir.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2013, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, Presidente denominada **CONTRATANTE** a **CLARO S/A** inscrita no CNPJ de nº 40.432.544/0001-47, estabelecida a Rua Florida 1970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus representantes conforme procuração anexa, os senhores ***Srº Alexandre de Mello Silva,*** brasileiro, casado**,** administrador**,** portador da cédula de identidade RG 18.890 CRA/MG e CPF nº 689.098.886-87, residente e domiciliado à Rua Flórida, nº 1970 cidade de Monções em São Paulo – SP e o ***Srº Matheus Pereira,*** brasileiro, solteiro**,** advogado**,** portador da cédula de identidade RG OAB MG 73139 e CPF nº 979.116.746-04, residente e domiciliado à Rua Flórida, nº 1970 cidade de Monções em São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço Nº 013/2013,** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1 - Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, SMP, sistema digital, CDMA ou GSM, plano pós-pago, com cobertura 3G no município de Rondonópolis, bem como nos distritos pertencentes ao mesmo (áreas urbana e rural), a serem executados de forma

contínua, com o fornecimento de 30 (trinta) linhas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.
02.2 DOS SERVIÇOS – Conforme detalhamento abaixo discriminando Franquia Mensal de Minutos e demais serviços:

SERVIÇO	**QUANTIDADE**
Assinatura	30 unidades
Habilitação	30 unidades
Sistema de Gerenciamento	30 unidades
Pacotes de Dados Ilimitados	26 unidades
Franquia Total de Minutos Mensal	26.000 minutos

02.3 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO	**QUANTIDADE**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Assinatura Básica Mensal (por acesso)	30	R$ 0,00	R$ 0,00
Habilitação por Acesso	30	R$ 0,00	R$ 0,00
Assinatura Gestor Web (por acesso)	30	R$ 4,90	R$ 147,00
Mensagem de Texto SMS (por mensagem)	6.000	R$ 0,16	R$ 960,00
VC1 móvel/Fixo (por minuto)	7.166,66	R$ 0,18	R$ 1.28,99
VC1 móvel/móvel – mesma operadora	7.166,66	R$ 0,15	R$ 1.074,99
VC1 móvel/móvel – outras operadoras	7.166,66	R$ 0,23	R$ 1.648,33
Pacotes de Serviços de Dados Ilimitados (por acesso móvel)	26 unidades	R$ 55,93	R$ 1.454,18
VC2 – móvel/fixo (por minuto)	1.000	0,60	R$ 600,00
VC2 – móvel/móvel – mesma operadora (por minuto)	1.000	0,32	R$ 320,00
VC2 – móvel/móvel – outras operadoras (por minuto)	1.000	1,07	R$ 1.070,00
VC3 - móvel/fixo (por minuto)	500	0,60	R$ 300,00
VC3 – móvel/móvel – mesma operadora (por minuto)	500	0,32	R$ 160,00
VC3 – móvel/móvel – outras operadoras	500	1,07	R$ 535,00
TOTAL MENSAL			**R$ 9.559,51**

ASSINATURA: Valor fixo mensal por linha/aparelho, para ter ao seu dispor o Serviço Móvel.

HABILITAÇÃO: Valor para ativação por linha/aparelho.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO: Valor mensal por linha/aparelho para gerenciar ON-LINE cada um individualmente, permitindo fazer restrições e/ou liberações referentes a ligações a serem efetuadas, por número de telefone a ser chamado e/ou por valor de gasto disponível mensalmente.

MENSALIDADE POR APARELHO P/ LIGAÇÕES ILIMITADAS ENTRE OS NÚMEROS DO MESMO GRUPO: Valor mensal por linha/aparelho para, ligações realizadas entre os

telefones do grupo a custo zero sem limite de chamadas dentro da área de registro, através de contratação de serviço especializado com cobrança apenas da mensalidade deste serviço por linha que contate o mesmo.

SMS – MENSAGEM – Serviço de mensagem de texto.

VC CP – Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal.

VC M/F – Móvel/Fixa mesma área: valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, Chamadas destinadas a assinantes dos serviços de telefonia fixa.

VC M/F EM ROAMING – Móvel/Fixo em Roaming: Valor do minuto para chamadas realizadas fora da área de registro para a mesma localidade em que a pessoa se encontra. Chamadas destinadas assinantes dos serviço de telefonia fixa.

VC1 MESMA OPERADORA – Móvel/Móvel mesma operadora: Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular intra-rede.

VC1 M/M OUTRA OPERADORA – Móvel/Móvel outra operadora: Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante do serviço móvel celular para outras operadores.

VC1 M/M EM ROAMING MESMA OPERADORA – Móvel/Móvel em ROAMING mesma operadora: Valor do minuto para chamadas realizadas fora da área de registro 66 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra e para assinantes da mesma operadora.

VC1 M/M EM ROAMING OUTRA OPERADORA – Móvel/Móvel em ROAMING outra operadora: Valor do minuto para chamadas realizadas fora da área de registro 66 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra e para assinantes de outra operadora.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade na **Tomada de Preço Nº 013/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93.
04.2 - A Contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações;
04.3 – Os serviços Telefônicos serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

04.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, se em desacordo com a proposta da Contratada.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 66.916,57 (sessenta e seis mil novecentos e dezesseis e cinquenta e sete centavos)

05.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 9.559,51 (nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

05.3 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

05.4 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:
05.5 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;
05.6 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
05.7 - O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.10 - Junto às Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá - obrigatoriamente - apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da **data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido,

não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.

11.2.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

11.2.2 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.
11.2.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
11.2.4 - Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
11.2.5 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
11.2.6 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
11.2.7 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
11.2.8 - Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
11.2.9 - Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
11.2.10 - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
11.2.11 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
11.2.12 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
11.2.13 - Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
11.2.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
11.2.15 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

11.2.16 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
11.2.17 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
11.2.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
11.2.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
11.2.20 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
11.2.21 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
11.2.22 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11.2.23 - Apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
11.2.24 - Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
11.2.25 - A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
11.2.26 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
11.2.27 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
11.2.28 - Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar, agente público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7 do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.
12.2 - Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

12.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
12.4 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
12.5 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
12.6 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
12.7 - Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
12.8 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
12.9 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
12.10 - Efetuar os pagamentos devidos; e,
12.11 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.3 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.4 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.7 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato somente com anuência da Contratante.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 05 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Presidente

CLARO S/A
Alexandre de Mello Silva
Contratada

CLARO S/A
Matheus Pereira
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretária Legislativa de Comunicação Social

MÁRCIO ANTONIO GARCIA

Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 S